



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



ALYSSON LIMA

Deputado Estadual

#NovosCaminhos



PROJETO DE LEI Nº 547,18 04 DE Junho DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/06/19

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do PROCON em fiscalizar o Transporte Coletivo da Região Metropolitana no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre tornar obrigatório a fiscalização do PROCON no Transporte Coletivo da Região Metropolitana.

Art. 2º O PROCON além de fiscalizar, poderá lavrar autos de infração e multar as Empresas que não estiverem cumprindo a prestação de serviço de acordo com o que determina o contrato de concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS
em 04 de junho de 2019

[Assinatura]
Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204



@AlyssonLima



/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900
Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual **ALYSSON LIMA**

#NovosCaminhos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade exigir que o Transporte Coletivo da Região Metropolitana seja de qualidade, verificando se possui os serviços adequados para a População do Estado de Goiás, conforme os critérios definidos na própria lei de concessões, que define o que é um serviço adequado.

Vejamos de acordo com a LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. REGIME DE CONCESSÕES:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

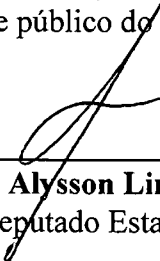
Esses pontos levados em consideração na hora da fiscalização no transporte público, são avaliados através de indicadores de qualidade que medem a eficiência dos serviços prestados e a satisfação da população.

O Procon é um órgão criado com base no código de defesa do consumidor e tem a única função de supervisionar as relações de consumo no âmbito Municipal, mas nada impede de adotar medidas para que as ações se estendam para realizar a fiscalização regular e legal no transporte coletivo, sendo cabível até lavrar autos de infração e multar as empresas que não estiverem cumprindo as normas legais.

Por ser tratar de um serviço voltado à população, as empresas que realizam o transporte público são consideradas pelo código de defesa do consumidor como fornecedoras de serviços e os seus usuários são seus consumidores.

Dessa forma, as empresas de transporte coletivo são responsáveis por tudo o que ocorre com os seus passageiros e devem prestar um serviço com padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho que atendam às demandas dos consumidores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição, por ser matéria de interesse público do estado.



Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204

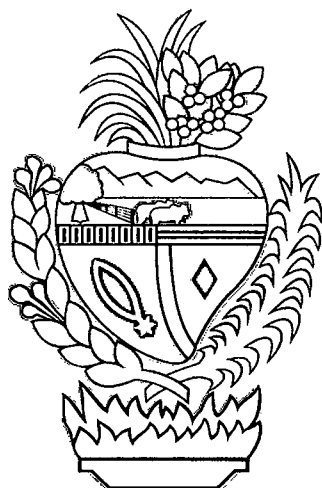


@AlyssonLima



/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900
Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003736

Autuação: 25/06/2019

Projeto : 547 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ALYSSON LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROCON EM FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual

ALYSSON LIMA

#NovosCombos



PROJETO DE LEI Nº 547,18 04 DE Junho

APROVADO, PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 12/06/19

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do PROCON em fiscalizar o Transporte Coletivo da Região Metropolitana no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre tornar obrigatório a fiscalização do PROCON no Transporte Coletivo da Região Metropolitana.

Art. 2º O PROCON além de fiscalizar, poderá lavrar autos de infração e multar as Empresas que não estiverem cumprindo a prestação de serviço de acordo com o que determina o contrato de concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS
em 04 de junho de 2019


Alysson Lima
Deputado Estadual



(62) 9 9957-0204



@AlyssonLima



/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900
Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312

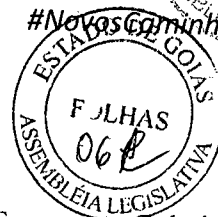


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



ALYSSON LIMA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade exigir que o Transporte Coletivo da Região Metropolitana seja de qualidade, verificando se possui os serviços adequados para a População do Estado de Goiás, conforme os critérios definidos na própria lei de concessões, que define o que é um serviço adequado.

Vejamos de acordo com a **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. REGIME DE CONCESSÕES:**

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

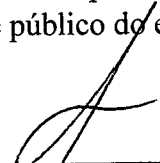
Esses pontos levados em consideração na hora da fiscalização no transporte público, são avaliados através de indicadores de qualidade que medem a eficiência dos serviços prestados e a satisfação da população.

O Procon é um órgão criado com base no código de defesa do consumidor e tem a única função de supervisionar as relações de consumo no âmbito Municipal, mas nada impede de adotar medidas para que as ações se estendam para realizar a fiscalização regular e legal no transporte coletivo, sendo cabível até lavrar autos de infração e multar as empresas que não estiverem cumprindo as normas legais.

Por ser tratar de um serviço voltado à população, as empresas que realizam o transporte público são consideradas pelo código de defesa do consumidor como fornecedoras de serviços e os seus usuários são seus consumidores.

Dessa forma, as empresas de transporte coletivo são responsáveis por tudo o que ocorre com os seus passageiros e devem prestar um serviço com padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho que atendam às demandas dos consumidores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição, por ser matéria de interesse público do estado.


Alysson Lima
Deputado Estadual



9 9957-0204



@AlyssonLima



/SouAlyssonLima

Palácio Alfredo Nasser
Alameda dos Buritis, 231
Setor Oeste - CEP: 74115-900
Gabinete 10 Fone: (62) 3221-3312